



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1 260,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Ead. Teleg.: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00			

## IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3.ª séries ..... Kz: 440 375,00
- 1.ª série ..... Kz: 260 250,00
- 2.ª série ..... Kz: 135 850,00
- 3.ª série ..... Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2009.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

- Decreto n.º 80/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Cunene a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 81/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Uíge a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 82/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Zaire a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 83/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Namibe a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 84/08:**  
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Namibe.
- Decreto n.º 85/08:**  
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié.
- Decreto n.º 86/08:**  
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire.

**Decreto n.º 87/08**  
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista a dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro—Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro—Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nestes termos ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província de Luanda para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

**Cacuaco: Área total — 223,3ha**

X	Y
A — 32 4976,9756 .....	9 019 578,0677
B — 326 606,8639.....	9 019 350,9359
C — 325 052,0470.....	9 018 197,5971
D — 326 681,9357.....	9 017 970,4572

**Bitá: Área total — 180ha**

X	Y
A — 312 263 .....	9 006 912
B — 313 997.....	9 007 747
C — 312 309.....	9 005 909
D — 314 132.....	9 006 158

**Sapú: Área total — 150ha**

X	Y
A — 315 061 .....	9 012 587
B — 316 109.....	9 013 539
C — 316 781.....	9 012 798
D — 315 670.....	9 012 798
E — 315 551.....	9 012 467

**Sapú I: Área total — 404,2ha**

X	Y
A — 313 444,7991 .....	9 011 016,3091
B — 314 295,9707.....	9 010 646,1121
C — 312 919,7840.....	900 8924,3309
D — 314 295,9707.....	9 008 939,9087
E — 314 297,9707.....	9 010 550,6272
F — 315 795,9707.....	9 009 939,9087
G — 315 795,9707.....	9 009 039,9087
H — 314 300,5755.....	9 009 039,9087

**Luanda-Norte: Área total — 20 957,456ha**

**Perímetro total: 130 136,586m**

X	Y
A — 346 900,514 .....	9 020 985,315
B — 334 479,353.....	9 007 015,100
C — 327 485,801.....	9 011 386,070
D — 327 850,467.....	9 017 943,370
E — 333 698,119.....	9 013 862,953

F — 335 962,978.....	9 016 936,217
G — 329 910,122.....	9 021 479,166
H — 331 130,745.....	9 023 019,342
I — 328 680,172.....	9 024 502,943
J — 328 442,046.....	9 024 185,443
K — 328 873,798.....	9 024 250,439

**Kikuxi-Sapú-Benfica: Área total — 10 796,481ha**

**Perímetro total: 58 797,844m<sup>2</sup>**

X	Y
A — 298 116 .....	9 012 770
B — 298 885.....	9 012 398
C — 299 399.....	9 011 554
D — 300 214.....	9 011 358
E — 300 615 .....	9 011 558
F — 301 597.....	9 011 692
G — 302 619.....	9 012 250
H — 303 621.....	9 012 273
I — 304 486 .....	9 013 416
J — 305 076.....	9 013 507
K — 306 595.....	9 013 507
L — 309 066.....	9 013 370
M — 311 356 .....	9 013 167
N — 313 669.....	9 012 872
O — 316 707.....	9 011 897
P — 320 040.....	9 010 831
Q — 322 965 .....	9 010 038
R — 322 965.....	9 008 020
S — 320 471.....	9 008 020
T — 316 889.....	9 008 065
U — 312 173 .....	9 008 043
V — 308 522.....	9 008 065
W — 304 872.....	9 007 771
X — 301 720.....	9 007 567
Y — 299 181 .....	9 008 768
Z — 297 027.....	9 009 857
AA — 297 276.....	010 310

BB — 297 485.....	9 010 910
CC — 297 656.....	9 011 219
DD — 297 982.....	9 011 508
EE — 298 137.....	9 011 804
FF — 298 195.....	9 012 273

**Cazenga-Antenas: Área total — 593,83ha**

**Perímetro total: 14 312,7m**

X	Y
A — 311 637 .....	9 022 395
B — 311 643.....	9 022 306
C — 311 756.....	9 022 313
D — 311 768.....	9 022 230
E — 311 908.....	9 022 248
F — 311 908.....	9 022 162
G — 312 212.....	9 022 195
H — 312 250.....	9 021 685
I — 312 977 .....	9 021 681
J — 313 076.....	9 020 856
K — 314 996.....	9 020 856
L — 314 932.....	9 019 639
M — 315 445 .....	9 020 273
N — 315 350.....	9 021 153
O — 315 511.....	9 021 729
P — 315 858.....	9 021 668
Q — 316 790 .....	9 021 866
R — 313 853.....	9 022 397
S — 313 828.....	9 022 336
T — 312 894.....	9 022 492

**Sambizanga-Antenas: Área total — 76ha**

**Perímetro total: 3415,02m**

X	Y
A — 312 677 .....	9 027 733
B — 312 145.....	9 028 570
C — 312 442.....	9 028 740
D — 312 592.....	9 028 827

E — 312 660 .....	9 028 849
F — 312 712.....	9 028 865
G — 312 779.....	9 028 875
H — 312 852.....	9 028 873
I — 312 954 .....	9 028 871
J — 313 013.....	9 028 865
K — 313 263.....	9 028 144
L — 313 251.....	9 028 127

**Sambizanga:****Bairro Operário-Boavista: Área total — 551,564ha****Perímetro total: 11 965,345m**

X	Y
A — 310 711 .....	9 027 732
B — 310 222.....	9 025 301
C — 306 620.....	9 025 370
D — 306 826.....	9 025 941
E — 306 715.....	9 025 070
F — 307 759.....	9 026 710
G — 308 235.....	9 026 276
H — 308 235.....	9 026 305
I — 310 617 .....	9 027 667
J — 310 683.....	9 027 664

**Zango: Área total — 175,00ha**

X	Y
A — 321 309 .....	9 004 020
B — 322 304.....	9 004 125
C — 321 493.....	9 002 280
D — 322 488.....	9 002 385

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

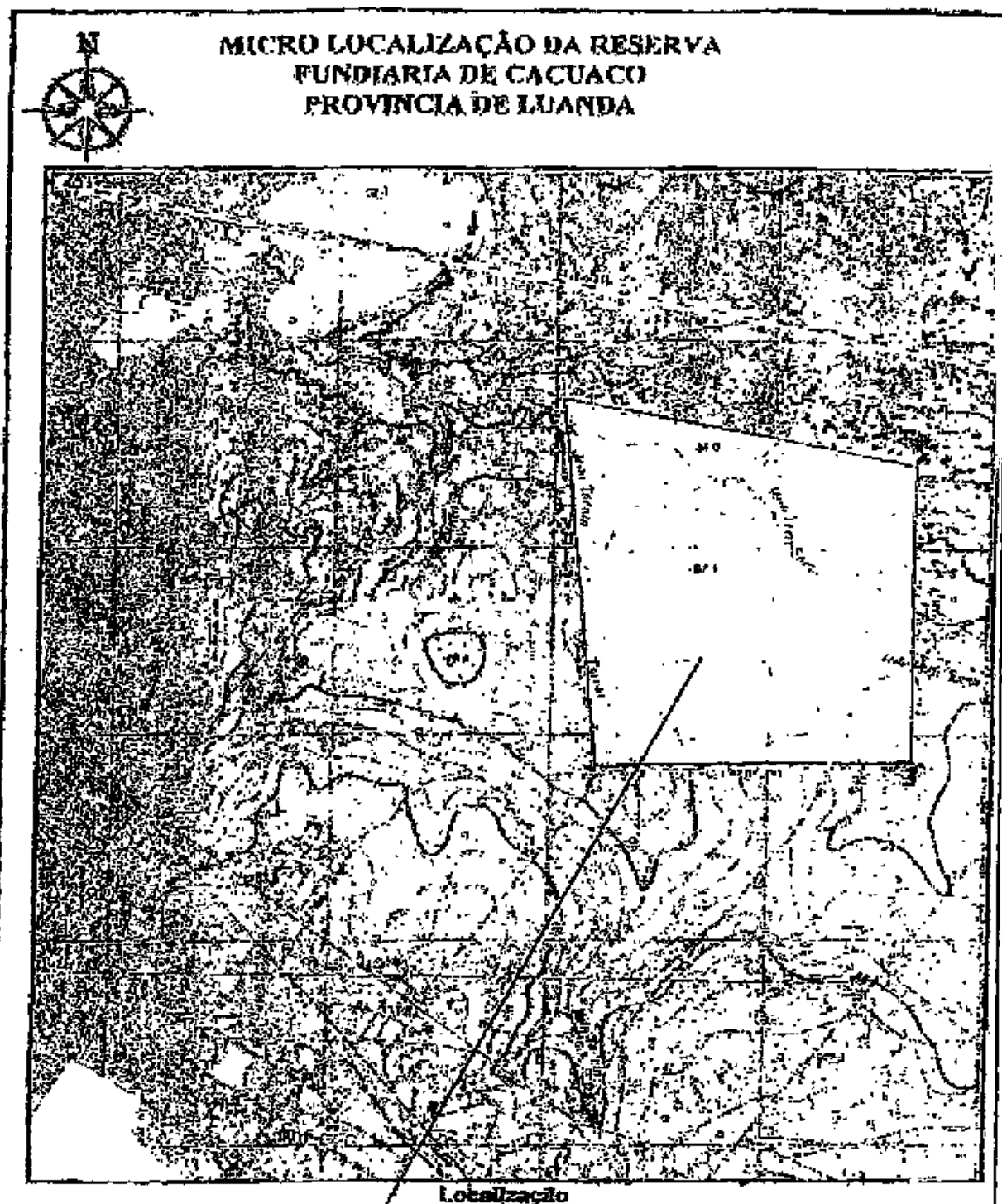
Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

Publique-se.

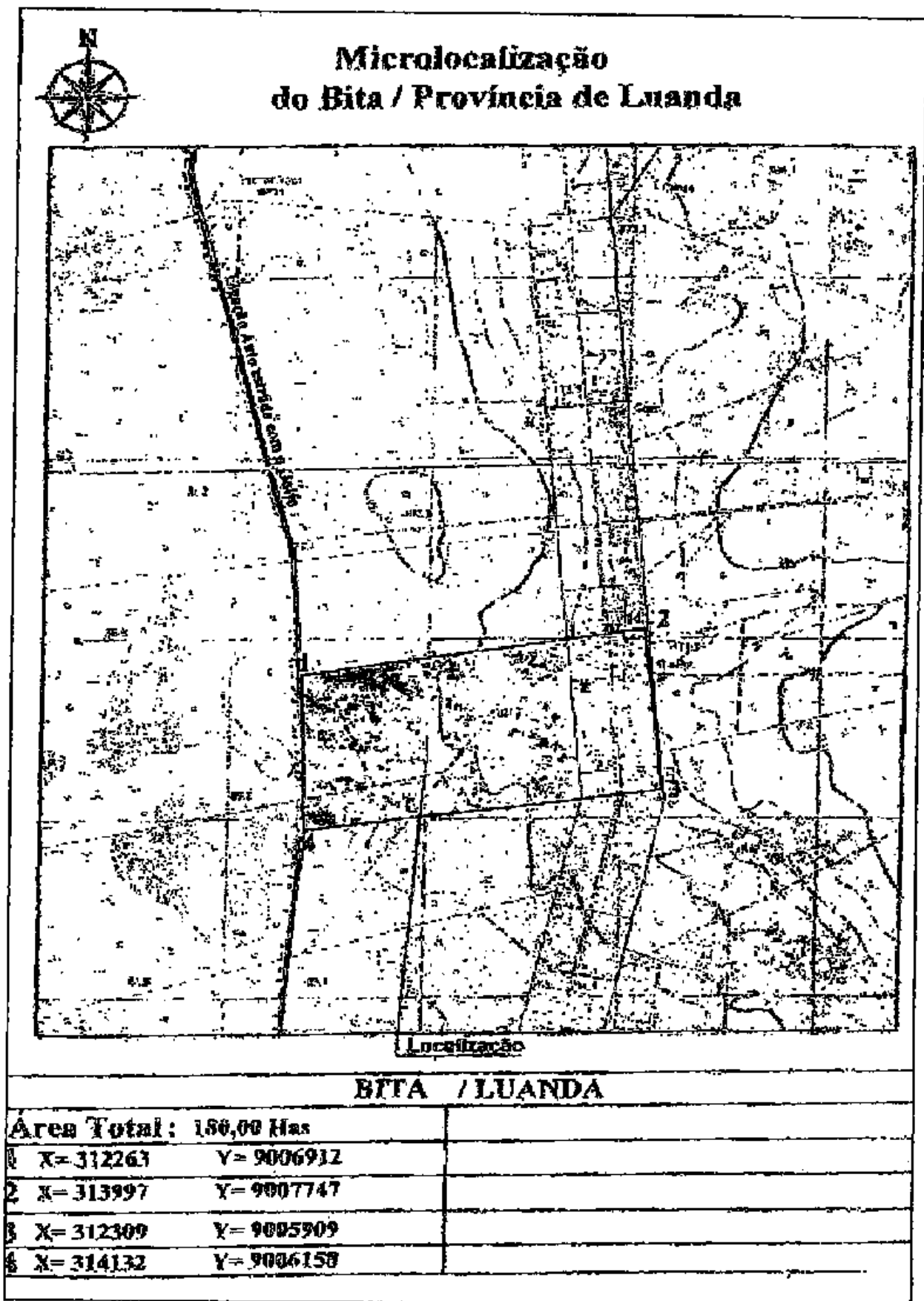
O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

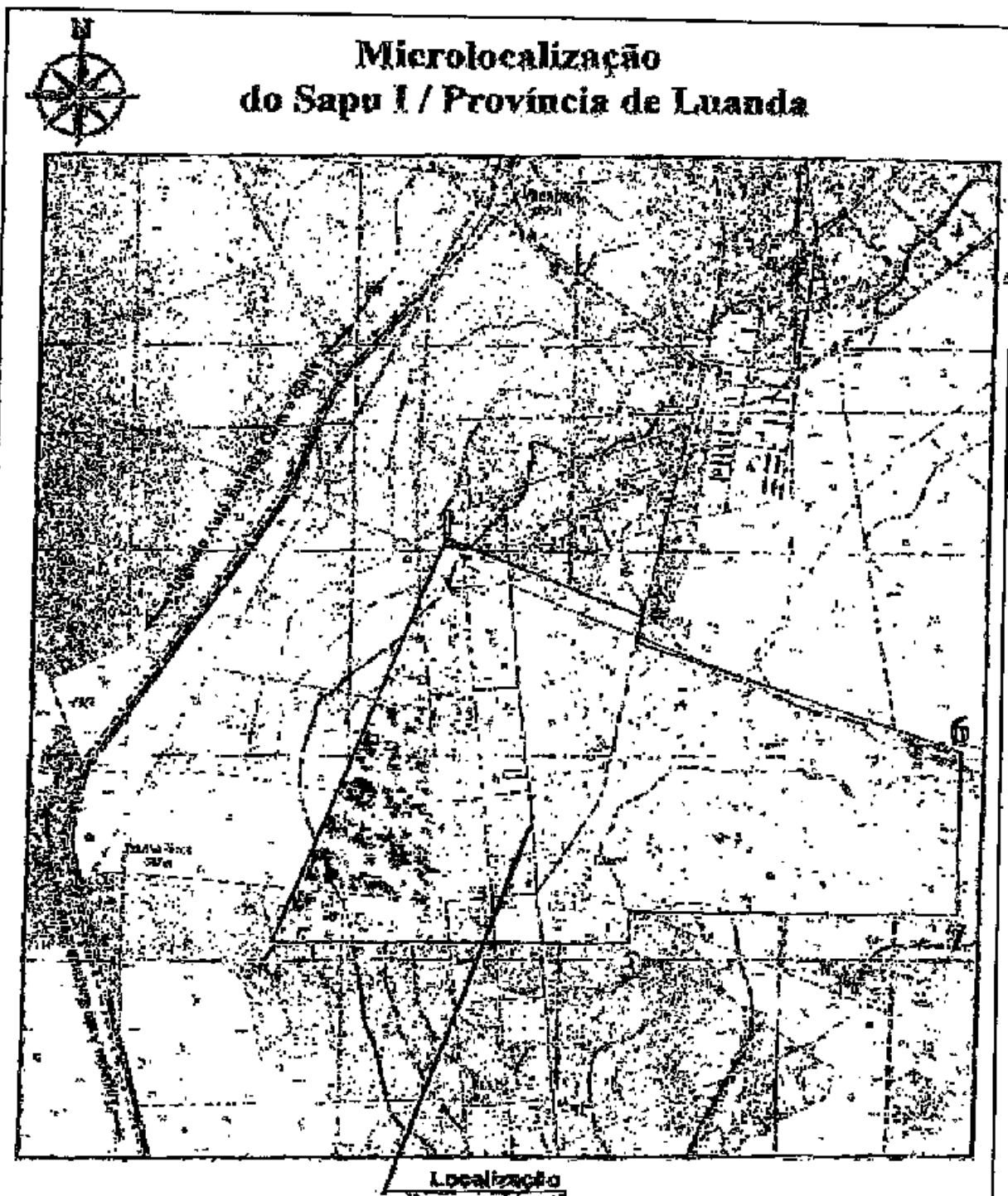


**Reserva Fundiária de Cacuaco / LUANDA**

<b>Área Total: 223,3 Has</b>	
<b>1</b>	<b>X= 324976,9756 Y= 9019578,0677</b>
<b>2</b>	<b>X= 326606,8639 Y= 9019350,9359</b>
<b>3</b>	<b>X= 325052,0470 Y= 9018197,5971</b>
<b>4</b>	<b>X= 326681,9357 Y= 9017970,4572</b>

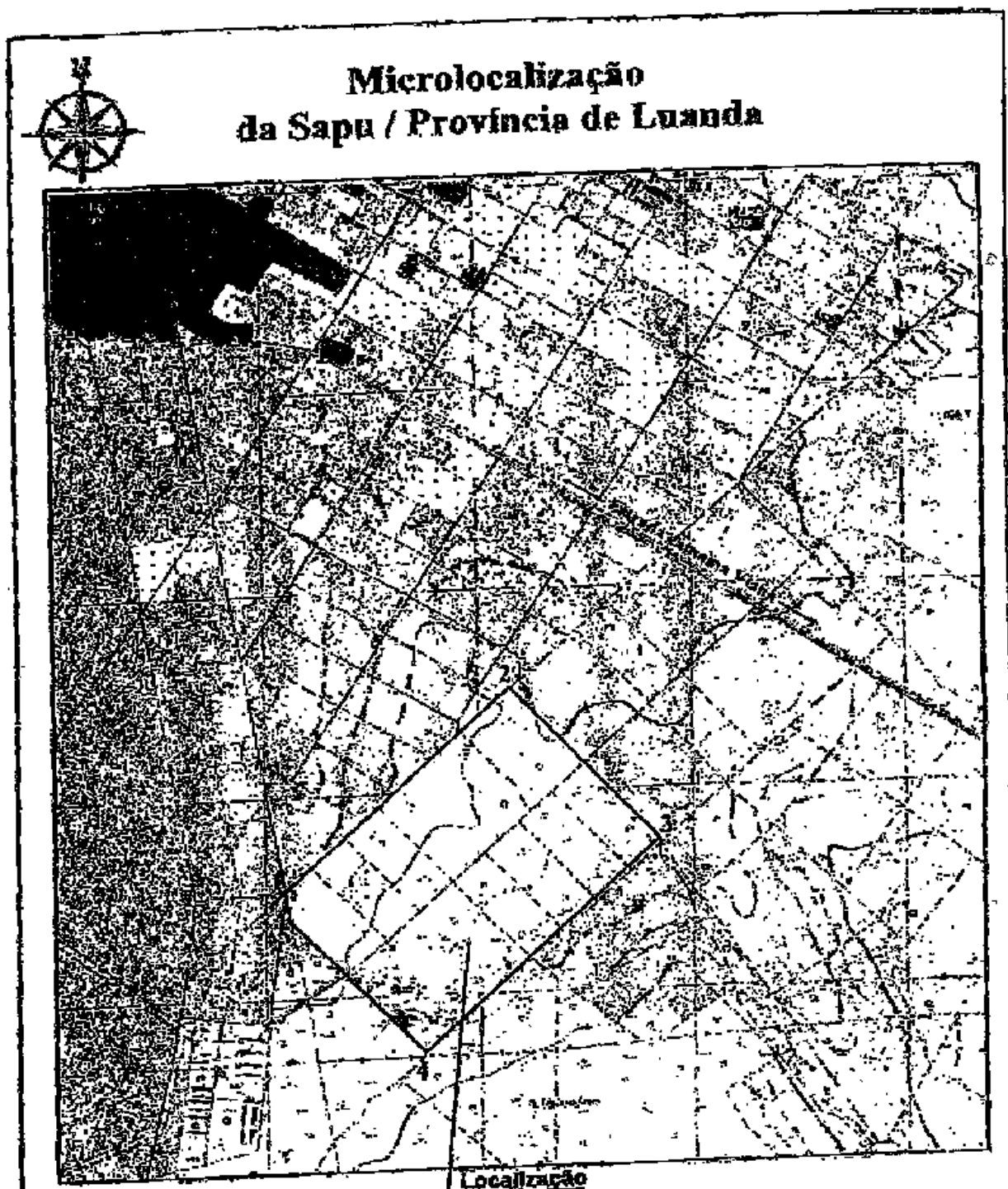






**Sapu I / LUANDA**

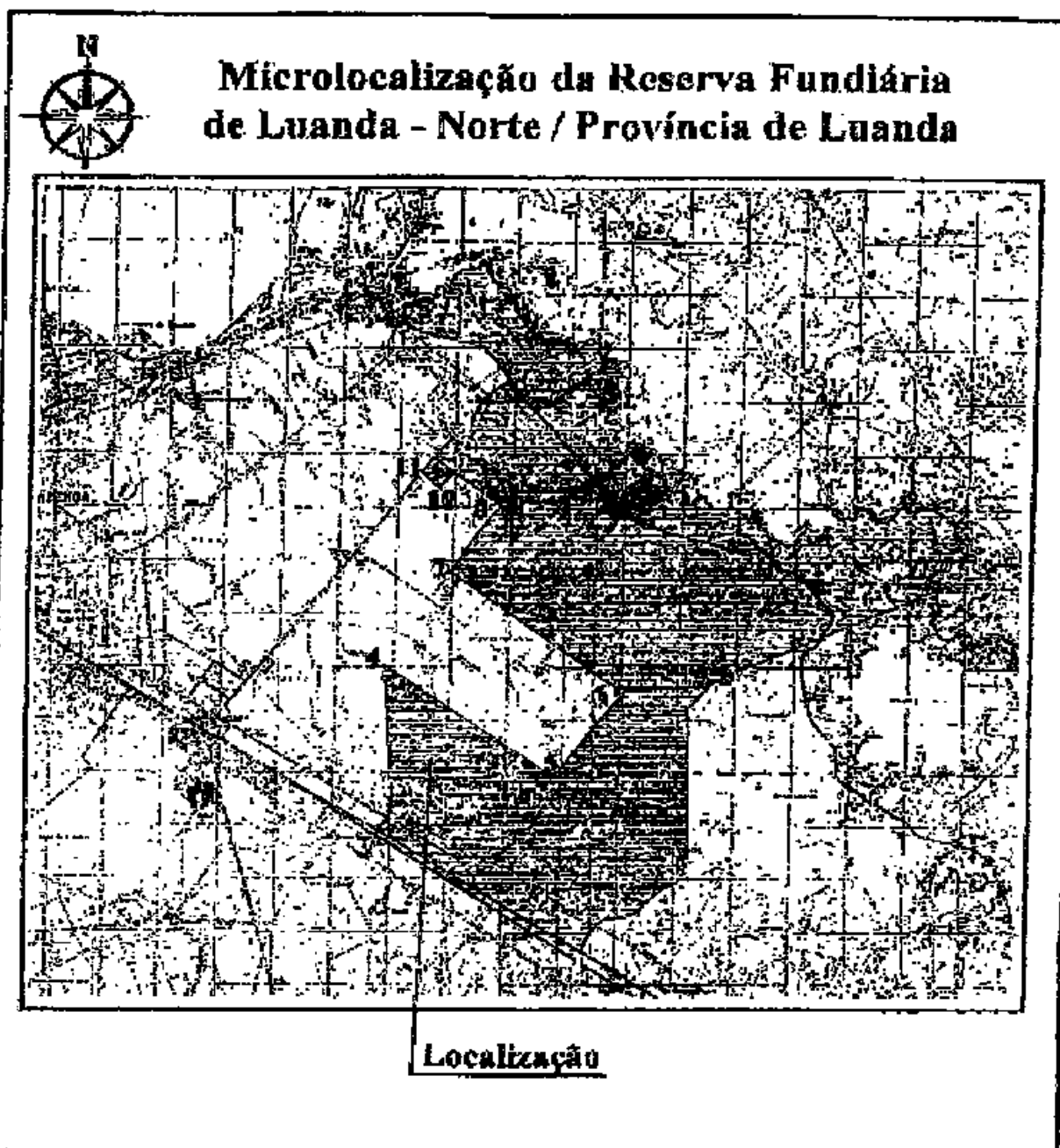
<b>Área Total: 404,2 Has</b>	
1 X=313444,7991 Y=9011016,3091	5 X= 314297,9707 Y= 9010550,6272
2 X=314295,9707 Y=9010646,1121	6 X= 315795,9707 y= 9009039,9087
3 X=312919,7840 Y=9008924,3309	7 X= 315795,9707 Y=9009039,9087
4 X=314295,9707 Y=9008939,9087	8 X=314300,5755 y=9009039,9087



**SAPU / LUANDA**

<b>Area Total: 150,00 Has</b>		<b>5 X= 315551</b>	<b>Y= 9012467</b>
<b>1</b>	<b>X= 315061</b>	<b>Y= 9012587</b>	
<b>2</b>	<b>X= 316109</b>	<b>Y= 9013539</b>	
<b>3</b>	<b>X= 316781</b>	<b>Y= 9012798</b>	
<b>4</b>	<b>X= 315670</b>	<b>Y= 9011790</b>	





**RESERVA FUNDIÁRIA LUANDA - NORTE**

<b>Área Total: 20.957,456 Ha</b>		<b>Perímetro Total: 130.136,586 m</b>	
1 X= 346900,514	Y= 9020985,315	7 X= 329910,122	Y= 9021479,166
2 X= 334479,353	Y= 9007015,100	8 X= 331130,745	Y= 9023019,342
3 X= 327485,801	Y= 9011386,070	9 X= 328680,172	Y= 9024502,943
4 X= 327850,467	Y= 9017943,370	10 X= 328442,046	Y= 9024185,443
5 X= 333698,119	Y= 9013862,953	11 X= 328073,798	Y= 9024250,439
6 X= 335962,978	Y= 9016936,217		



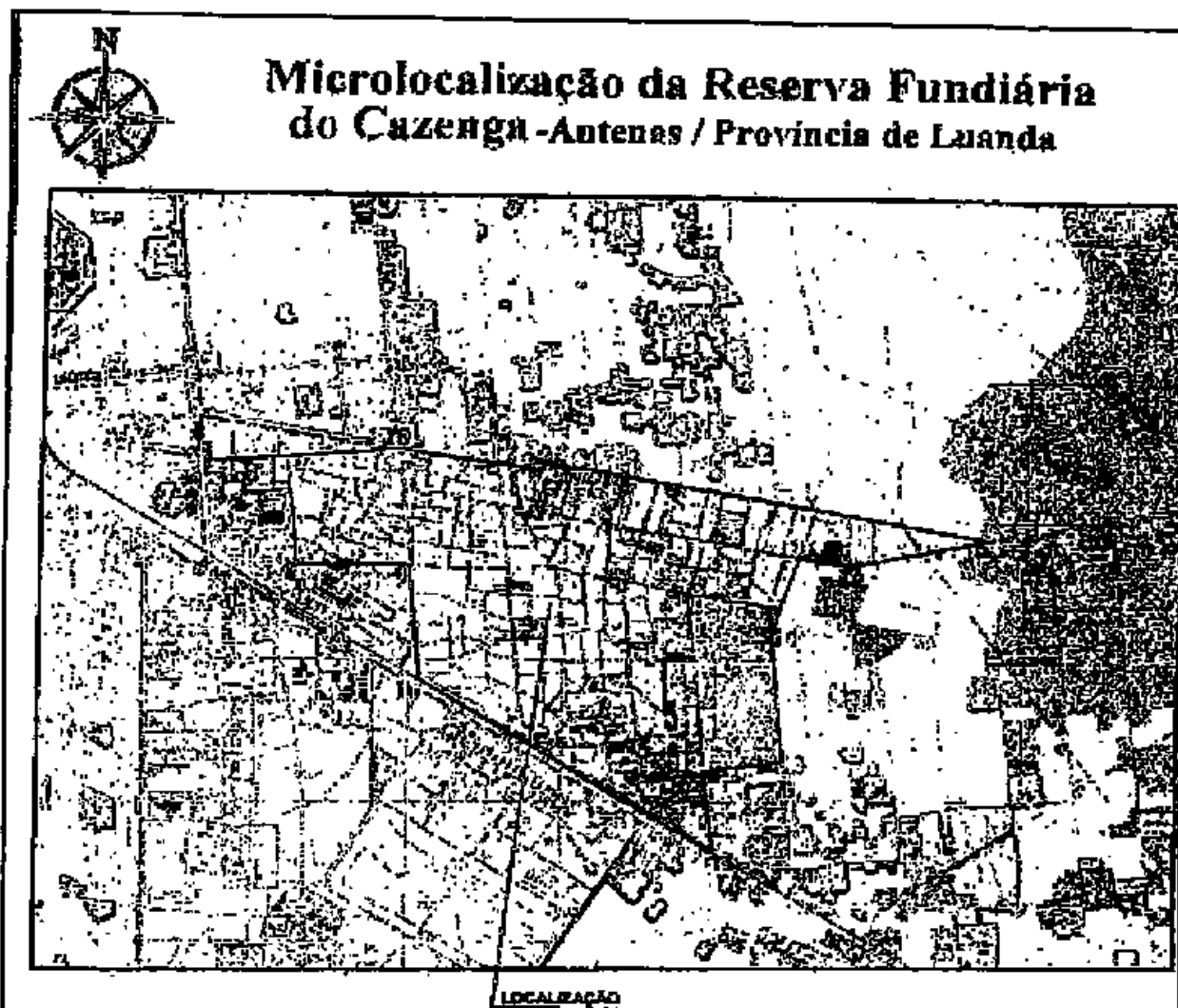
## Microlocalização da Reserva Fundiária de Luanda / Província de Luanda



Localização

### Reserva Fundiária do Kikuxi - Sapu - Benfica

Area Total: 10.798,481 Has		Perimetro Total: 58.797,844 m <sup>2</sup>	
1 X= 298116	Y= 9012770	17 X= 322965	Y= 9010038
2 X= 298885	Y= 9012398	18 X= 323464	Y= 9008020
3 X= 299399	Y= 9011554	19 X= 320471	Y= 9008020
4 X= 300214	Y= 9011358	20 X= 316889	Y= 9008065
5 X= 300615	Y= 9011558	21 X= 312173	Y= 9008043
6 X= 301597	Y= 9011692	22 X= 308522	Y= 9008065
7 X= 302619	Y= 9012250	23 X= 304872	Y= 9007771
8 X= 303621	Y= 9012273	24 X= 301720	Y= 9007567
9 X= 304486	Y= 9013416	25 X= 299181	Y= 9008768
10 X= 305076	Y= 9013507	26 X= 297027	Y= 9009857
11 X= 306595	Y= 9013507	27 X= 297276	Y= 9010310
12 X= 309066	Y= 9013370	28 X= 297485	Y= 9010910
13 X= 311356	Y= 9013167	29 X= 297656	Y= 9011219
14 X= 313669	Y= 9012872	30 X= 297982	Y= 9011508
15 X= 316707	Y= 9011897	31 X= 298137	Y= 9011804
16 X= 320040	Y= 9010831	32 X= 298195	Y= 9012273



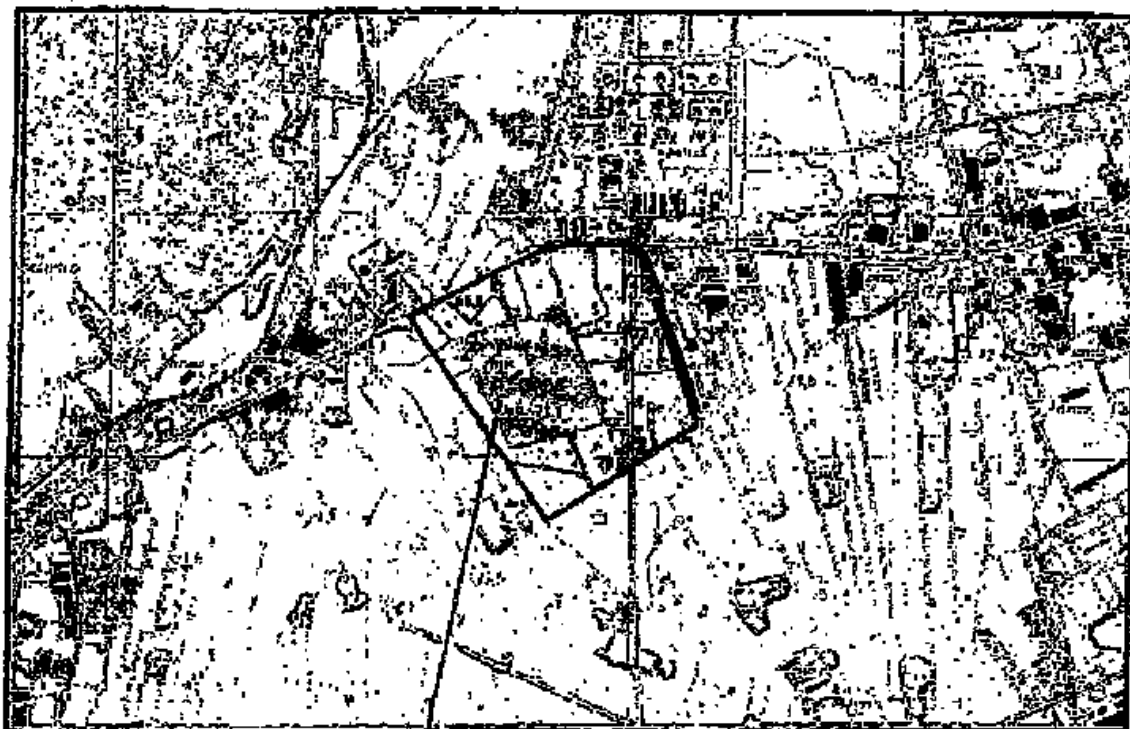
## Reserva Fundiária do Cazenga-Antenas / Província de Luanda

Área Total: 593, 83 Has		Perimetral: 14 312,7 m	
1	X= 311637 Y= 9022395	14	X= 315350 Y= 9021153
2	X= 311643 Y= 9022306	15	X= 315511 Y= 9021729
3	X= 311756 Y= 9022313	16	X= 315858 Y= 9021668
4	X= 311768 Y= 9022230	17	X= 316790 Y= 9021866
5	X= 311908 Y= 9022248	18	X= 313853 Y= 9022397
6	X= 311908 Y= 9022162	19	X= 313828 Y= 9022336
7	X= 312212 Y= 9022195	20	X= 312894 Y= 9022492
8	X= 312250 Y= 9021685		
9	X= 312977 Y= 9021681		
10	X= 313076 Y= 9020856		
11	X= 314996 Y= 9020856		
12	X= 314932 Y= 9019639		
13	X= 315445 Y= 9020273		





### Microlocalização da Reserva Fundiária do Sambizanga - Antenas / Província de Luanda



Localização

#### Reserva Fundiária do Sambizanga - Antenas

Área Total: 76.00 Has		Perímetro Total: 3.415,02 m	
1 X= 312677	Y= 9027733	7 X= 312779	Y= 9028875
2 X= 312145	Y= 9028570	8 X= 312852	Y= 9028873
3 X= 312442	Y= 9028740	9 X= 312954	Y= 9028871
4 X= 312592	Y= 9028827	10 X= 313013	Y= 9028865
5 X= 312660	Y= 9028849	11 X= 313263	Y= 9028144
6 X= 312712	Y= 9028865	12 X= 313251	Y= 9028127



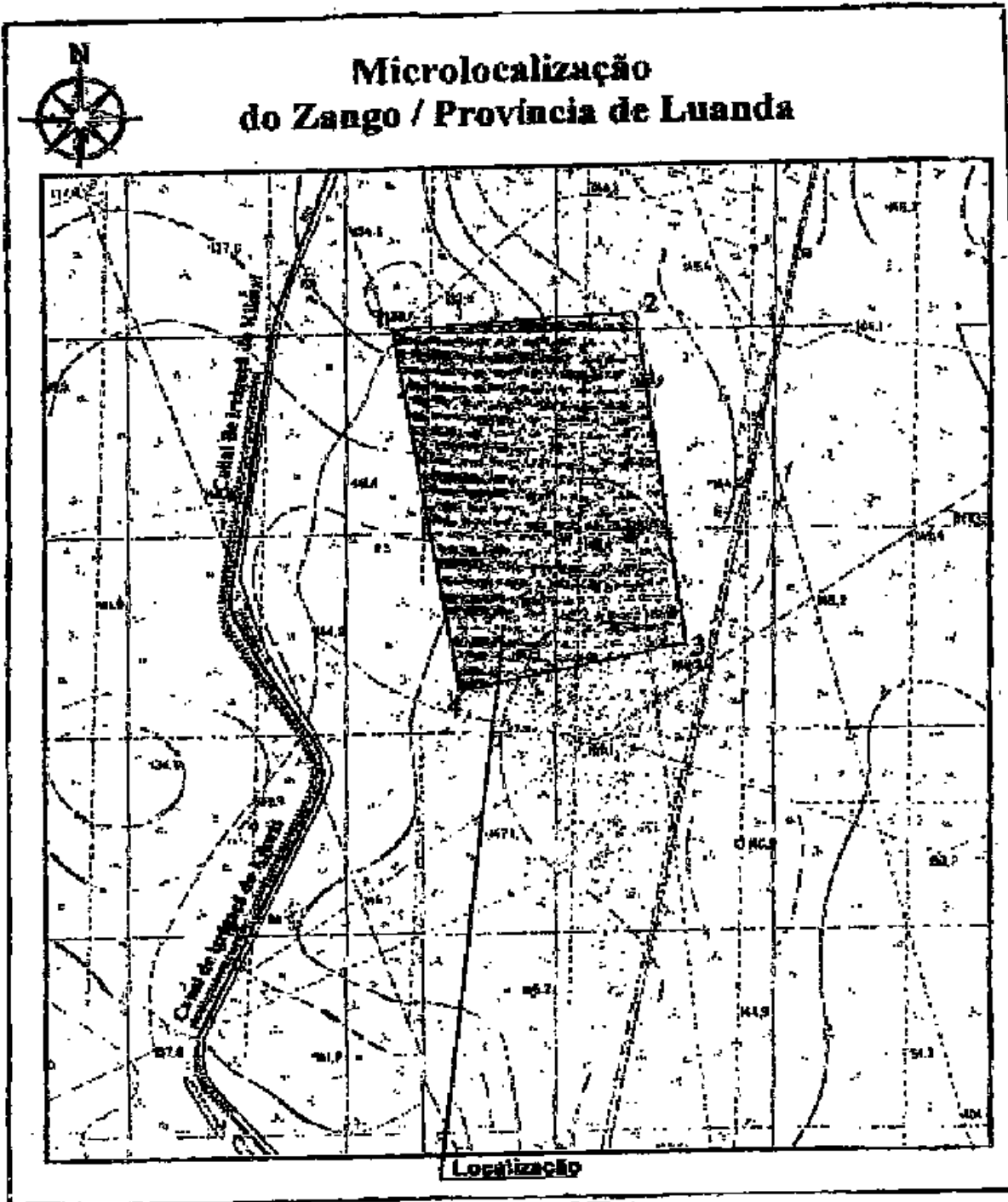


### Microlocalização da Reserva Fundiária do Sambizanga-Bairro Operário-Boavista Província de Luanda



**Localização**

Reserva Fundiária do -Sambizanga-Bairro Operário-Boavista			
Área Total : 551,564 Ha		Perímetro Total : 11.965,345 m	
1 X=310711	Y= 9027732	2 X= 310222	Y= 9025301
3 X=306620	Y= 9025370	4 X= 306826	Y= 9025941
5 X= 306715	Y= 9026070	6 X= 307759	Y= 9026710
7 X=308235	Y= 9026276	8 X= 308235	Y=9026305
9 X=310617	Y= 9027667	10 X= 310683	Y=9027664



**Zango / LUANDA**

<b>Área Total: 175,00 Has</b>	
<b>1</b>	X= 321309      Y= 9004020
<b>2</b>	X= 322304      Y= 9004125
<b>3</b>	X= 321493      Y= 9002280
<b>4</b>	X= 322488      Y= 9002385

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 88/08**  
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista a dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro—Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro—Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Uíge para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

**Quitexe Área 2: Área total — 42,78ha**

**Perímetro total: 4262,21m**

X	Y
A — 503 617 .....	9 124 377
B — 503 781 .....	9 123 893
C — 504 127 .....	9 123 916
D — 504 460 .....	9 122 890
E — 504 587 .....	9 123 041
F — 504 018 .....	9 124 573

**Quitexe Área 2: Área total — 29,60ha**

**Perímetro total: 2 445,26m**

X	Y
A — 504 167 .....	9 122 631
B — 503 808 .....	9 122 643
C — 504 165 .....	9 121 760
D — 504 461 .....	9 121 916

**Quitexe Área 2: Área total — 29,60ha**

**Perímetro total: 2445,26m**

X	Y
A — 505 056 .....	9 120 436
B — 504 162 .....	9 121 682
C — 504 496 .....	9 120 983
D — 505 459 .....	9 121 057
E — 505 422 .....	9 121 428
F — 505 115 .....	9 121 634

**Catapa: Área total — 27,81ha**

**Perímetro total: 2041,55m**

X	Y
A — 506 813 .....	9 156 505
B — 506 644 .....	9 156 441
C — 506 670 .....	9 155 995
D — 506 741 .....	9 155 782
E — 506 965 .....	9 155 792
F — 507 110 .....	9 156 036
G — 507 101 .....	9 156 267
H — 507 052 .....	9 156 469

**Negage I: Área total — 100,6ha**

**Perímetro total: 4183m**

X	Y
A — 528 896 .....	9 142 496
B — 529 679 .....	9 143 053
C — 529 098 .....	9 143 021
D — 529 009 .....	9 144 143

**Negage 2: Área total — 78,3ha**

**Perímetro total: 4188m**

X	Y
A — 529 205 .....	9 144 603
B — 529 777 .....	9 143 020
C — 530 173 .....	9 143 267
D — 529 021 .....	9 143 663
E — 529 021 .....	9 144 214

**Tangi: Área total — 11,11ha**

**Perímetro total: 1639,85m**

X	Y
A — 507 643 .....	9 157 675
B — 507 699 .....	9 157 716
C — 508 155 .....	9 157 257
D — 507 993 .....	9 157 087

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais das decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.